

2158

2012

Data sul: 215812

S.B.S.O. 120.271



05/04/12

Lidiana

Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Velox Transportes e Serviços Ltda. – EPP.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. – EPP**, estabelecida na Av. Silviano Brandão, n.º 1.205, Sala 01, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP 31.030-105, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.777.357/0001-79, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Paulo Cesar Miranda, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 074/12, Pregão Presencial n.º 03/2012 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e de carga para a BHTRANS.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação em epígrafe e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-18, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 5.393.999,16 (cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 – No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Velox Transportes e Serviços Ltda. – EPP.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados neste Instrumento, no Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Licitação e na legislação pertinente.

7.2 – Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.

7.3 – Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, o que implicará em multa, conforme previsto neste Contrato.

7.4 – Apresentar os veículos nas condições exigidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Licitação, para a Vistoria Prévia Inicial e para todas as demais vistorias programadas de rotina, nas datas indicadas nas Ordens de Serviço – OS.

7.5 – Colocar os veículos contratados à disposição da Contratante, em função das necessidades por ela estabelecidas ou eventualmente fora desses dias e horários, quando em viagens, e enquanto perdurar a locação.

7.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente à Contratante, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.7 – Designar um preposto para, em horário comercial e nas dependências cedidas pela Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo.

7.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente à Contratante, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.9 – Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos da Contratante eventualmente instalados nos veículos. O custo das avarias e danos deverão ser ressarcidos pela Contratada à Contratante.

7.10 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

7.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

7.12 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.13 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Operar os veículos através de pessoal devidamente credenciado, habilitado e de acordo com as





Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Velox Transportes e Serviços Ltda. – EPP.

normas do Código de Trânsito Brasileiro, observando as instruções dos manuais do(s) fabricante(s), sendo de exclusiva responsabilidade da Contratante os danos causados por uso inadequado.

8.2 – Reembolsar à Contratada os valores indicados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Licitação em epígrafe.

8.3 – Efetuar o pagamento na forma definida neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Licitação em epígrafe.

8.4 – Descaracterizar os veículos locados, deixando-os disponíveis para a Contratada até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do término deste Contrato, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Licitação em epígrafe.

8.5 – Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executadas pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.6 – Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades obrigatórias encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e conforme disposto nos itens 5 e 6 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Licitação em epígrafe, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

[Handwritten signatures and stamps]



Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Velox Transportes e Serviços Ltda. – EPP.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Licitação em epígrafe.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Velox Transportes e Serviços Ltda. – EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 269.699,96 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2.1 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

[Handwritten signatures and initials]



Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Velox Transportes e Serviços Ltda. – EPP.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

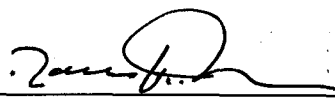
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

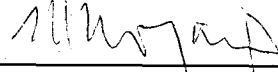
Belo Horizonte, 23 de abril de 2012.


 Paulo Cesar Miranda
 Sócio-Administrador
 Velox Transportes e Serviços Ltda. - EPP


 Ramon Victor Cesar
 Diretor Presidente
 BHTRANS


 Pier Giorgio Senesi Filho
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte


Testemunhas:

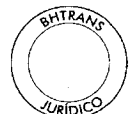
1. 
 Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
 Diretor de Administração e Finanças
 BHTRANS
 CPF: _____

2. _____
 Nome: _____
 CPF: _____

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA


 Moema Kangel Drummond Menezes
 Assessora Jurídica nº 68.700
 BHTRANS





335 BHTRANS

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL
	1	Veículo do TIPO LEVE, equipado com direção hidráulica, com capacidade de 5 lugares, com 4 portas.	46	FIAT / MILLE	R\$ 1.214,40	R\$ 55.862,40
	2	Veículo do TIPO CAMIONETA equipado com direção hidráulica, com capacidade de 7 lugares.	17	FIAT / DOBLO	R\$ 2.368,00	R\$ 40.256,00
	3	Veículo do TIPO CAMINHONETE ABERTA, equipado com direção hidráulica, com motor movido à gasolina, cabine simples e com capacidade de carga mínima de 700 Kg.	15	GM / MONTANA	R\$ 1.440,00	R\$ 21.600,00
	4	Veículo do TIPO CAMINHONETE ABERTA, com motor movido à gasolina ou diesel, cabine simples e com capacidade de carga mínima de 1.000 Kg.	6	GM / S10	R\$ 2.536,40	R\$ 15.218,40
	5	Veículo do TIPO CAMINHÃO, com capacidade de carga mínima de 4.000 Kg, 6 lugares, com cabine dupla original ou cabine auxiliar aprovada pelo INMETRO, com motor embaixo da cabine, com carroceria aberta de madeira e com toldo.	3	VW - 8.160	R\$ 5.632,17	R\$ 16.896,51
PREÇO GLOBAL						R\$ 149.833,31
PREÇO GLOBAL CONTRATUAL (PARA 36 MESES)						R\$ 5.393.999,16

- Preço Global Contratual (por extenso): Cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

- Declaramos:

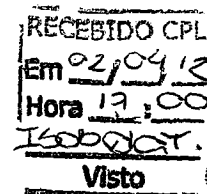
1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para prestação do serviço licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 03/2012 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

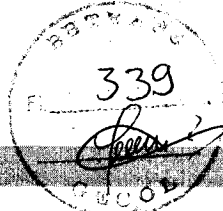
Belo Horizonte, 02 de abril de 2012.

Identificação da Empresa LICITANTE: Velox Transportes e Serviços Ltda.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): PAULO CESAR MIRANDA

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):





Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nomeada pela Portaria 15/11, comunica aos interessados na licitação em referência (reforma e ampliação da UPA e Maternidade Venda Nova), o resultado do julgamento de propostas, sendo classificadas em primeiro e segundo lugares, respectivamente, as empresas Alienco Engenharia e Comércio Ltda. e Construtora Visor Ltda.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2012

Ana Maria Barcelos de Souza Murici
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ABERTURA DOS ENVELOPES LICITAÇÃO SCO - 31/12

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nomeada pela Portaria 15/11, comunica aos interessados na licitação em referência (serviços e obras de infraestrutura urbana e construção de unidades habitacionais no Aglomerado Santa Lúcia), que designa o dia 7 de maio de 2012, às 9h, na sede da SMOBI, para aberturas dos envelopes de Documentação das empresas que protocolaram propostas no dia 19/4/12, excetuando-se a empresa Santa Bárbara Construções S.A., que manifestou interesse em desistir de participar do certame.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2012

Ana Maria Barcelos de Souza Murici
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RESULTADO FINAL LICITAÇÃO SCO - 29/12

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nomeada pela Portaria 15/11, comunica aos interessados na licitação em referência (Implantação da UPA Norte I, no Bairro Belmonte), o resultado do julgamento de propostas, sendo classificadas em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares, respectivamente, as empresas Eficiência Construtora Ltda, Sica Engenharia Ltda, Estrutura Engenharia e Construção Ltda e Beling Engenharia Empreendimentos Ltda.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2012

Ana Maria Barcelos de Souza Murici
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

HOMOLOGAÇÕES

LICITAÇÃO SCO - 16/12

Homologo a LICITAÇÃO SCO - 16/12 para que produza seus efeitos jurídicos e adjudico a execução dos serviços e obras licitados à empresa Sica Engenharia Ltda, licitante vencedora.

LICITAÇÃO SCO - 23/12

Homologo a LICITAÇÃO SCO - 23/12 para que produza seus efeitos jurídicos e adjudico a execução dos serviços e obras licitados às seguintes licitantes vencedoras:

- LOTE I: Conata Engenharia Ltda;
- LOTE II: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda.

LICITAÇÃO SCO - 24/12

Homologo a LICITAÇÃO SCO - 24/12 para que produza seus efeitos jurídicos e adjudico a execução dos serviços e obras licitados à empresa Construtora Itamaracá Ltda, licitante vencedora.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2012

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

DESPACHO

O Superintendente da SUDECAP autoriza a licença sem vencimentos da empregada pública da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA - matrícula 00793-6 - Agente de Apoio Administrativo, pelo período de 02 de maio de 2012 até 1º de novembro de 2012.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2012

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente

**Cidade limpa
não é a que
mais se varre.
É a que menos
se suja.**

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO SPR - 1/12

Homologo a LICITAÇÃO SPR-1/12 à empresa RV Comércio de Papéis Ltda, licitante classificada em primeiro lugar.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2012

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente



PORTARIA BHTRANS DPR N° 050/2012 DE 02 DE MAIO DE 2012

Homologa e autoriza a instalação de equipamentos rastreadores GSM/GPRS nos veículos cadastrados no Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Belo Horizonte.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do art. 3º e inciso XVII do art. 26, todos do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto 6.985/01 e consolidado pelo Decreto 10.941/02, e de acordo com a Portaria BHTRANS DPR N° 035/08;

CONSIDERANDO:
As Resoluções do CONTRAN N° 329/2009 e N° 343/2010; e o Artigo 43, inciso XIV da Portaria DPR N° 190/2008 que altera e consolida o Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Belo Horizonte;

Que o equipamento de GPRS a ser instalado possui o Certificado de Homologação, N° NCC 677/09, emitido pela Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações - conforme Resolução Anatel N° 242, de 30 de novembro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar e autorizar a instalação do equipamento denominado Estação Terminal de Acesso utilizando Tecnologia GPRS - Categoria I, fabricado por Karitec Sistemas Ltda e comercializado por SatPlus Monitoramento Ltda, modelos CK-2300TM e CK-2300CM, que tem por objetivo o monitoramento, rastreamento, bloqueio remoto, bem como coleta e transferência de outras informações relativas à operação do veículo, via satélite e/ou telefone celular móvel, na área de cobertura da operadora de telefonia celular definida no Termo de Adesão, além de utilização do software via Internet regida por contrato entre as partes.

Parágrafo Único - Não será permitido o acionamento da função bloqueio remoto ou outro tipo de função que cause corte de combustível, desligue o motor ou pare o veículo estando ele em movimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2012.

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

PORTARIA BHTRANS DPR N° 051/2012 DE 02 DE MAIO DE 2012

Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XII, do artigo 3º, e XVII do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o veículo fiat BRAVO versão ESSENCE, motor 1.8 16V Flex, potência 132 cv (álcool) / 130 cv (gasolina), modelo 2012, 04 (quatro) portas e com capacidade de 05 (cinco) lugares, para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte e demais conveniados.

Parágrafo único - Deverá haver um batente limitador ou similar nos trilhos dos bancos dianteiros, de forma a assegurar a dimensão mínima de conforto interno de 130mm (distância entre a borda do assento do banco traseiro e o encosto do banco dianteiro, recuado ao máximo e reclinado em 110º).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2012

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

PORTARIA BHTRANS DPR N° 052/2012 DE 02 DE MAIO DE 2012

Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XII, do artigo 3º, e XVII do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o veículo JAC MOTORS J6, motor 2.0 16V, potência de 136 cv (gasolina), modelo 2012, 04 (quatro) portas e com capacidade de 05 (cinco) e 07 (sete) lugares, para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte e demais conveniados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2012

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GEOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n° 2156/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: J.Plus Comércio e Distribuição Ltda.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, lote 01.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 04/2012
Valor: R\$ 2.499,60
Vigência: 24/04/2012 a 31/12/2012

Extrato do Contrato n° 2157/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: J.Plus Comércio e Distribuição Ltda.
Objeto: Aquisição de copos descartáveis.
Processo Licitatório: Pregão Presencial n° 04/2012
Valor: R\$ 107.200,00
Vigência: 24/04/2012 a 31/12/2012

Extrato do Contrato n° 2158/12
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Velox Transportes e Serviços Ltda. - EPP
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista.
Processo Licitatório: Pregão Presencial n° 03/2012
Valor: R\$ 5.393.999,16
Vigência: 23/04/2012 a 22/04/2015

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 2120/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Conservo Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, através da repactuação dos valores correspondentes aos serviços descritos no subitem 2.1 do Contrato e acréscimo em quantidade equivalente a 0,5965% do valor inicial atualizado do Contrato.
Valor: R\$ 1.574.783,22

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 1977/10
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Tetracon - Técnicos em Transporte Ltda.
Objeto: Acrescer os serviços prestados em quantidade equivalente a 25% do valor global do Contrato e prorrogar o prazo de vigência por 03 meses.
Valor: R\$ 104.425,00
Vigência: R\$ 23/06/2012 a 22/09/2012

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n° 1648/07
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Locave - Locação e Serviços Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de subconcessão por 12 meses.
Vigência: 23/07/12 a 22/07/2013
Sem ônus.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2012

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

PORTARIA N° 075 DE 20 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre concessão de Licença sem Vencimentos a empregado público.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n° 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n° 11.926 de 21 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos, por 06 (seis) meses, nos termos da instrução IRH 04, item 4.16, à empregada pública Línea de Oliveira - matrícula 11012-X, Gari de Varrição, para tratar de interesses particulares, a partir de 02/05/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

PORTARIA N° 078 DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre designação de empregado público para ocupar cargo em comissão em substituição do titular durante as férias e/ou licença médica.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n° 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n° 11.926 de 21 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Nilson Oliveira Silva, matrícula 9.557-0, para substituir Alessandra de Fátima Goulart de Oliveira, matrícula 10463-4, no cargo em comissão de Chefe da DV-TRS - Divisão de Operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos; durante seu afastamento por motivo de férias regulamentares, no período de 09/04/2012 a 18/04/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente



EXTRATOS

Extrato do Contrato de Compromisso de Fornecimento
Processo: 040013061142
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Cremer S/A
Objeto: Fornecimento, sob o regime de sistema de Registro de Preços, de material de consumo odontológico, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Terceira do Contrato.
Prazo: 12 meses, a partir de 18/02/2012
Valor: R\$ 14.880,00
Assinatura: 21/3/2012
Registro na PGM: 27/4/2012
Livro: 144 Folha: 109

Extrato do Contrato de Compromisso de Fornecimento
Processo: 040013061142
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Dental Solidant Ltda.
Objeto: Fornecimento, sob o regime de sistema de Registro de Preços, de material de consumo odontológico, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Terceira do Contrato.
Prazo: 12 meses, a partir de 18/02/2012
Valor: R\$ 2.340,00
Assinatura: 21/3/2012
Registro na PGM: 27/4/2012
Livro: 144 Folha: 109

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010271671251
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo
Contratado(a): Indago Pesquisa, Marketing & Eventos Ltda.
Objeto: Coleta de dados primários sobre profissionais que prestam serviços terceirizados nos órgãos municipais existentes nas 09 Regiões Administrativas do Município de Belo Horizonte, aplicado em aproximadamente 13.000 prestadores de serviço.
Prazo: 2 meses
Valor: R\$ 238.000,00
Assinatura: 25/4/2012
Registro na PGM: 27/4/2012
Livro: 144 Folha: 109

Extrato do Contrato de Compromisso de Fornecimento
Processo: 040013061142
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Paulo César Fleury de Oliveira
Objeto: Fornecimento, sob o regime de sistema de Registro de Preços, de material de consumo odontológico, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Terceira do Contrato.
Prazo: 12 meses, a partir de 18/02/2012
Valor: R\$ 17.988,00
Assinatura: 21/3/2012
Registro na PGM: 27/4/2012
Livro: 144 Folha: 109

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 040014530952
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): TRD - Serviços e Administração Ltda.
Objeto: Prorrogação do Contrato, a vigor de 04/02/2012 a 03/02/2013.
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 9.856.800,00
Assinatura: 4/2/2012
Registro na PGM: 27/4/2012
Livro: 144 Folha: 109

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Convênio
Processo: 010783200606